



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"Novo tempo, com igualdade e desenvolvimento"



LEI Nº 682/2010

Corguinho-MS, 20 de Setembro de 2010.

EM 24/09/2010
LIDO
11/10/2010
[Signature]

"Institui o Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Proprietários Rurais através da Patrulha Mecanizada e dá outras providências."

TEOPHILO BARBOZA MASSI, Prefeito Municipal de Corguinho, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Corguinho, MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Proprietários Rurais do Município de Corguinho, MS**, destinado a facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e do apoio à infra-estrutura da propriedade, com o objetivo de ampliar a sua produção, gerar trabalho e renda e de assegurar a fixação do homem no campo.

§ 1º - Para consecução do programa a ser executado através da Patrulha Mecanizada, observado o princípio da isonomia de tratamento entre os beneficiários, poderão ser executados, tão somente, os serviços e obras necessários ao aumento da produção, assim definidas:

- I – Aração e gradeação;
- II – Abertura de açudes e/ou tanques;
- III – Execução de curvas de nível;
- IV – Combate a erosão;
- V – Aberturas ou reparos de vias de acesso; e
- VI – Outros serviços correlatos que vierem a ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS – CMDRS.

§ 2º - Entende-se por Patrulha Mecanizada o conjunto de máquinas, equipamentos e pessoal da Prefeitura Municipal disponibilizados para realizar, em benefício dos Pequenos Proprietários Rurais, os serviços acima descritos.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se:

- I – Pequena propriedade rural aquela com área de até 50 (cinquenta) hectares;
- II – Média propriedade rural as propriedades com dimensão superior a 50 (cinquenta) hectares e que não exceda a 100 (cem) hectares.



Art. 4º - Os serviços descritos nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo primeiro do artigo 1º são limitados aos seguintes parâmetros:

- I - Aração, gradeação e execução de curvas de nível até o limite de 20% (vinte por cento) da área da propriedade;
- II - A abertura de açudes e/ou tanques se restringe a um de cada espécie por propriedade.

Art. 5º - Somente poderão ser beneficiários dos serviços da Patrulha Mecanizada os produtores rurais referidos no artigo 1º, *caput*, que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Não possuem trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada;
- II - Possuírem inscrição de produtor rural (bloco de produtor) ou equivalente;
- III - Não estiverem em débito com a Fazenda Municipal;
- IV - Tiverem assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados.

Art. 6º - O atendimento a ser feito pela Patrulha Mecanizada será processado mediante prévia inscrição do produtor rural interessado junto ao Departamento de Obras do Município que, na ocasião, deverá preencher requerimento padrão a ser fornecido pelo órgão e termo de compromisso, bem como instruí-los com informações relativas aos objetivos a que se destinam os serviços e comprovante de propriedade ou posse da área.

§ 1º - Os requerimentos dos interessados, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS - CMDRS, que após suas análises à luz da presente lei e parecer fundamentado, aprovará ou não as postulações.

§ 2º - Os interessados que tiverem seus requerimentos indeferidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS - CMDRS, poderão recorrer da decisão, através de recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal, apresentando as suas razões e os motivos que justifiquem a revisão da decisão.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS - CMDRS manterá livro próprio para registro dos atendimentos a serem feitos pela Patrulha Mecanizada, com enumeração sequencial em ordem crescente, cuja ordem não poderá ser alterada, salvo motivo emergencial e, mesmo assim, mediante justificativa a ser encaminhada ao Departamento de Obras do Município.

a - O atendimento priorizará os serviços por comunidade e, em segundo plano, por ordem cronológica de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"Novo tempo, com igualdade e desenvolvimento"



Art. 7º - Os serviços serão acompanhados pelo Produtor beneficiado e fiscalizados pela Prefeitura, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS – CMDRS.

Art. 8º - Somente depois de decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses do atendimento pela Patrulha Mecanizada, poderá o proprietário pleitear novo atendimento.

Art. 9º - O combustível utilizado para operação da Patrulha Mecanizada em cada propriedade rural será custeado na sua totalidade pelos beneficiados.

§ único - O valor correspondente a referida contrapartida, conforme termo de compromisso firmado, deverá ser recolhido aos cofres municipais mediante guia, cuja cópia devidamente quitada deverá ser anexada ao processo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Corguinho, MS – CMDRS.

Art. 10 - Os recursos para a implementação desta Lei serão os consignados em orçamento, destinados a apoio ao desenvolvimento rural, se houver; devendo, ainda, nos futuros orçamentos ser estabelecido dotação para essa finalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho-MS, 20 de Setembro de 2010.


TEÓFILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal